

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 400/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente proposição visa alterar disposições da Lei Municipal nº 2.632/2014, que institui na Câmara Municipal o regime especial de adiantamento.

As alterações propostas visam adequar a lei ao momento atual da Câmara e tornar mais clara e fácil a sua aplicação.

Dentro das alterações propostas foi modificado o prazo de prestação de contas, incluído a forma de nomeação do servidor, o valor máximo de repasse e a forma de identificação do prestação ou fornecedor.

As demais disposições da lei permanecem inalteradas.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto de lei à deliberação do Plenário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04
de julho de 2022.



GLAUBER TONON

Presidente



FARAH DE OLIVEIRA

Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 400/2022

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.632/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.632/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Poderão realizar-se sob regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I – recepção, em razão de evento que trate de interesse público;

II – despesas judiciais;

III – aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;

IV – despesa excepcional, cuja demora possa provocar prejuízos aos regulares serviços do Poder Legislativo;

V – despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento;

VI – despesas de caráter sigiloso ou reservado;

VII – combustível de veículo próprio de servidor, nos casos de deslocamento a serviço ou em capacitação.

Parágrafo Único. No caso de transporte por meio de veículo próprio do servidor, a Câmara poderá custear o combustível, observada a quilometragem e o consumo médio de combustível, cujas informações deverão constar do respectivo requerimento.”

Art. 2º - O art. 7º passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º ...

§ 1º – A autorização de adiantamento só poderá ser concedida a servidor previamente designado através de portaria.

§ 2º - O valor a ser repassado será de no máximo 10 (dez) UPFMJN”.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O *caput* do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o receber”.

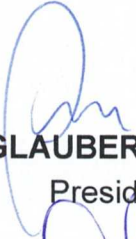
Art. 4º O *caput* do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de João Neiva, devendo constar a identificação completa do prestador de serviços ou de quem realizou o fornecimento.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de julho de 2022.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04



GLAUBER TONON

Presidente



FARAH DE OLIVEIRA

Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Secretário